

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 1.110, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Convoca a II Conferência Nacional do Trabalho - II CNT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal - Processo nº 19964.203259/2025-15, resolve:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional do Trabalho - II CNT, cuja etapa nacional deverá ser realizada no mês de março de 2026, em São Paulo - SP, com o objetivo de debater e formular políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente, diante das transformações do mundo do trabalho.

Parágrafo único. A II CNT terá caráter tripartite, segundo normas preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com participação paritária das representações de trabalhadores, empregadores e governo, na forma do regimento interno.

Art. 2º A etapa nacional da II CNT será precedida por etapas estaduais e distrital, que poderão ocorrer a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A II CNT será coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - MTE ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do MTE.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego em articulação com os Secretários do Trabalho ou congêneres dos Estados da Federação a convocação e coordenação das etapas estaduais e distrital da II CNT.

Art. 4º A II CNT terá os seguintes eixos temáticos:

I - Transformações do mundo do trabalho diante das transições tecnológica, digital, ecológica/ambiental e demográfica; e

II - Políticas públicas para a promoção do emprego e trabalho decente e da transição justa.

Art. 5º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego designará uma Comissão Organizadora Nacional - CON, tripartite e paritária, composta pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores para organizar, acompanhar e avaliar o processo da II CNT.

Parágrafo único. Cada bancada indicará seis representantes e respectivos suplentes para comporem a Comissão de que trata o caput.

Art. 6º O regimento interno da II CNT será elaborado pela CON e aprovado por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento;

II - as etapas preparatórias, estaduais, distrital e nacional;

III - outras etapas que vierem a ser estabelecidas; e

IV - demais disposições relacionadas à realização da II CNT.

Art. 7º O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego designará servidores do MTE para comporem uma Comissão Executiva Nacional - CEN, com o objetivo de prestar apoio técnico e operacional para a realização da II CNT.

Parágrafo único. A CEN contará com representação das entidades de trabalhadores e empregadores.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da II CNT correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério do Trabalho e Emprego e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e Emprego dará publicidade aos resultados da II CNT.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a situação da execução do Contrato de Subconcessão da Estrada de Ferro EF-334 - FIOL 1.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.018368/2025-69, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Transportes, Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a situação da execução do Contrato de Subconcessão da Estrada de Ferro EF-334 - FIOL 1, celebrado entre a União, por meio da ANTT, e a Bahia Ferrovias S.A., com a interveniência da INFRA S.A.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, formalmente indicados pelos seguintes órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes:

I - Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - Subsecretaria de Parcerias da Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário;

IV - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

V - INFRA S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 118, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XVIII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.881, de 31 de março de 2020, e pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.023139/2025-85, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no Anexo a esta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública de área necessária à implantação de canteiro de suporte, para fins de execução das obras relativas ao lote EMT05, na altura do km 50 + 200 m ao km 50 + 230 m, no município de Bela Vista do Piauí/PI, na malha concedida à TLSA.

Art. 2º Fica a Transnordestina Logística S.A. - TLSA autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. - TLSA fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO I

PONTOS DA POLIGONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE SUPORTE, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTE EMT05, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, NA MALHA CONCEDIDA À TLSA

Tabela de Coordenadas - Área 01 (DATUM SIRGAS 2000, Zona 24S, Meridiano Central 39º)				
Linha Nº	Este (m)	Norte (m)	Azimute	Comprimento (m)
1-2	172.110,2472	9.120.238,5685	126°31'22"	117,5664
2-3	172.204,7259	9.120.168,5997	126°31'22"	90,0000
3-4	172.277,0516	9.120.115,0368	126°31'22"	90,7032
4-5	172.349,9425	9.120.061,0554	126°31'22"	90,0000

